



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Ementa: Institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Senhor Presidente:

O Programa Acompanhante do Idoso é uma iniciativa do SUS na atenção básica de Saúde, benéfica ao desenvolvimento da saúde biopsicossocial da pessoa idosa, promovendo a evolução ao envelhecimento ativo e restaurando o bem-estar de maneira holística, concernente as práticas.

Desta maneira o programa proporcionará através do reestabelecimento das vivências naturais da vida humana, a prevenção promoção e restauração a saúde mental da pessoa idosa que pela perda das atividades e convivência com as fragilidades trazidas com o tempo podem desenvolver ou já tenham desenvolvido um processo de quadro depressivo.

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 08 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS GOMES - CAL  
Vereador - PREP





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº

### **“Institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências”.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Pindamonhangaba, com o objetivo de promover a assistência integrada à saúde, por meio da prática de atividades comunitárias de cuidado às pessoas idosas e no oferecimento de assistência domiciliares às pessoas com dependência funcional para as atividades da vida diária.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei é uma modalidade de assistência domiciliar biopsicossocial às pessoas idosas em situação de fragilidade clínica e vulnerabilidade social, que disponibiliza a prestação dos serviços de profissionais da saúde e acompanhantes de idosos, para apoio e suporte nas atividades de vida diárias e noturna, e para suprir outras necessidades sociais e de saúde.

Parágrafo único. Caracteriza-se como assistência domiciliar aquela prestada por uma equipe interprofissional de saúde à pessoa com algum nível de dependência, com ou sem recursos, mantendo, ou não, o vínculo familiar, com vistas à permanência no próprio domicílio e reforço de vínculos familiares e de vizinhança, através de um programa individualizado, de caráter preventivo e reabilitador, com articulação de uma rede de serviços.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa Acompanhante de Idosos:

I – minimizar os efeitos da dependência sofrida por pessoas idosas relativas à saúde, organizando uma atuação territorializada na identificação de situações de risco que comprometem a autonomia e independência das pessoas idosas;

II – promover abordagem global, interdisciplinar e multidimensional, que leve em consideração a grande interação entre os fatores físicos, psicológicos e sociais, que influenciam a saúde das pessoas idosas e o ambiente no qual estão inseridos;

III – capacitar e sensibilizar permanentemente os servidores públicos e outros indivíduos para a oferta de atendimento qualificado na realização de atividades comunitárias de cuidado e no acompanhamento de pessoas idosas em distintas situações de fragilidade;

IV – promover a divulgação periódica de dados e informações a respeito da implementação do programa;

V – assegurar o acesso da pessoa idosa frágil ao sistema de saúde e aos recursos da comunidade;

VI – garantir a inclusão e o acompanhamento das pessoas idosas matriculadas nas unidades de saúde de referência;

VII – propiciar a inserção social da pessoa idosa atendida na comunidade e a sua participação social;

VIII - respeitar o espaço de moradia da pessoa idosa, bem como os seus pertences pessoais, móveis e utilidades domésticas;

IX – incentivar a autonomia e a independência da pessoa idosa atendida;

X – desenvolver uma ética de respeito e dignidade aos valores humanos e à individualidade da pessoa idosa;

XI – respeitar os valores, costumes e crenças da população atendida, incluindo sua orientação religiosa;

XII – oferecer suporte técnico aos familiares da população atendida; e





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

XIII – realizar atividades que garantam acompanhamento, suporte e supervisão sistemáticos dos acompanhantes de idosos.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – promover assistência integral à saúde da população idosa dependente e socialmente vulnerável, com dificuldade de acesso ao sistema de saúde e com isolamento ou exclusão social devido à insuficiência de suporte familiar ou social;

II – desenvolver autocuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde do público-alvo do programa;

III – oferecer condições à população idosa para que tenha uma vida mais autônoma e com qualidade;

IV – acompanhar e dar suporte técnico aos acompanhantes de idosos no atendimento à população idosa em seu domicílio e/ou em outros espaços da cidade;

V - - integrar as redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias com vistas à obtenção de alternativas de atendimento das demandas.

Art. 5º A inclusão do usuário no Programa Acompanhante de Idosos está condicionada ao levantamento do seu perfil, com consequente elaboração de um plano de cuidados.

Art. 6º Para inclusão no Programa, a pessoa idosa deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residir no Município de Pindamonhangaba e apresentar pelo menos um dos critérios abaixo relacionados:

I – Dependência funcional nas Atividades da Vida Diária (AVD's), decorrentes de agravos à saúde;

II – Mobilidade reduzida;





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

- III – Dificuldade de acesso aos serviços de saúde;
- IV – Insuficiência no suporte familiar e social; e
- V – Isolamento ou exclusão social.

Art. 7º O Programa Acompanhante de Idosos poderá estabelecer parcerias na rede local de serviços, para integrar e complementar as ações do programa, em conjunto com a gerência de unidades de saúde e de outros órgãos e entidades envolvidos.

Art. 8º O órgão responsável pela gestão do programa poderá instituir um comitê para acompanhamento e avaliação de sua implementação, que deverá ter caráter interdisciplinar, participativo e paritário entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 9º As pessoas beneficiárias do Programa serão encaminhadas para adesão a outros programas e ações públicas na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS GOMES – CAL  
Vereador





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Justificativa

O Programa Acompanhantes de Idosos (PAI) é um projeto que atende pessoas em situação de fragilidade clínica e alta vulnerabilidade, com idade acima de 60 anos, reintegrando-os ao convívio social. O cuidado oferecido pelas equipes do Programa integra um projeto terapêutico, que reinsere essa faixa etária ao convívio social, trabalhando a autonomia e a qualidade de vida, por meio de apoio e suporte nas Atividades de Vida Diárias (AVD's) e de outras necessidades de saúde e sociais.

Os objetivos gerais do PAI traduzem-se no desenvolvimento da rede municipal de saúde da cidade de Pindamonhangaba com vistas a contemplar a assistência integral à saúde de população idosa dependente e socialmente vulnerável, com dificuldade de acesso ao sistema de saúde e com isolamento ou exclusão social devido à insuficiência de suporte familiar ou social, propondo-se a responder às necessidades das pessoas idosas dentro das suas regionalidades, localizações, classe social e grau de vulnerabilidade da capacidade funcional.

As ações do programa são realizadas por uma equipe multiprofissional, que faz visitas domiciliares e auxilia os idosos participantes do programa em suas tarefas diárias.

O grupo tem responsabilidade como: organização dos remédios, orientação das atividades físicas e identificação das dificuldades dos atendidos trabalhando para garantir o máximo de bem-estar aos idosos. No geral, as equipes contam com assistente social, médico, enfermeiro, técnicos/auxiliares de enfermagem, motorista e acompanhantes, dedicados à ida na casa dos idosos e realização de atividades. Dentre as atividades, destacam-se os mutirões de limpeza e o auxílio para a execução de exercícios físicos.

Além disso, orientam sobre a modificação de alguns hábitos para evitar o risco de quedas. Uma das finalidades do Programa é endossar as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa como forma de recuperar, manter e promover a autonomia e a independência das pessoas idosas. Portanto, organizando e direcionando as medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Trata-se de um projeto que rompe com a exclusão em que as pessoas idosas se encontram, decorrente da situação de sua saúde.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 21/2023 - Protocolo nº 5159/2023 recebido em 09/05/2023 11:36:26 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS GOMES  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 24BF-9985-0480-E183.

